



1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo - Orçamento Material de Limpeza, suporte e dispenser

Material de Limpeza, suporte e dispenser

Nº	Emb.	Quant.	Material discriminado	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	UN	20	Suporte para Copos Descartáveis de água Dimensões mínimas do Suporte: A= 40 cm, L=8cm e P= 9 cm	JSN	25,00	500,00
02	UN	20	Suporte para Copos Descartáveis de café Dimensões mínimas do Suporte: A= 40 cm, L= 7cm e P= 8 cm	JSN	23,00	460,00
03	UN	20	Lixeira para Copos Descartáveis Base acoplada com dois tubos (água e café). Compatível para copos de água até 200 ml e de café 50 ml. Dimensões mínimas: A= 78 cm, L= 21 cm e C= 12 cm.	COLUMBUS	32,00	640,00
04	UN	125	Luva Multiuso Luva confeccionada com látex natural, indicada para uso em áreas de higienização e limpeza. Nos Tamanhos P, M e G.	PROMAT	4,30	537,50
05	UN	6	Placa Sinalizadora Com advertência "Cuidado Piso Molhado" "Cuidado Piso em Manutenção". Dimensões: A: 62 cm L: 27 cm	COLUMBUS	38,50	231,00
06	UN	27	Dispenser para Papel Higiênico Suporte que possibilite a acomodação de papel higiênico bobina (Capacidade 1 rolo de 10 cm X 300 m)	COLUMBUS	33,10	893,70
07	UN	5	Rodo de Alumínio Rodo em alumínio reforçado, com refil substituível. Tamanho 80 cm	RODO2000	61,40	307,00
08	UN	10	Refil para rodo de alumínio Tamanho 80 cm	RODO2000	10,10	101,00
09	UN	10	Extensão Telescópica Extensão para rodo e outros, em alumínio. 3,5 m X 3 fases			
10	UN	500	Saco de Lixo 200 litros 90 x 115 cm; Micra: 08, capacidade 200 litros; NBR: 9191; Classe 01; para resíduos normais; 98% polietileno e 2% masterbatches. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	ECOPAPEL	0,90	450,00



11	UN	1000	Saco de Lixo 100 litros Tamanho 75 x 105 cm; Micra: 08, Capacidade 100 litros; NBR: 9191; Classe 01; para resíduos normais; 98% poliuileno e 2% masterbatches. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	ECOPAPEL	0,65	650,00
12	UN	650	Saco de Lixo 50 litros Tamanho 63 x 80 cm; capacidade 50 litros; NBR: 9191; Classe 01; para resíduos normais; 98% poliuileno e 2% masterbatches. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	SACO FORT	0,49	318,50
13	UN	750	Saco de Lixo 30 litros Tamanho mínimo 59 x 62 cm; capacidade 30 litros; NBR: 9191; Classe 01; para resíduos normais; 98% poliuileno e 2% masterbatches. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	SACO FORT	0,40	300,00
14	UN	27	Saboneteira (reservatório ou refil) Saboneteira plástica indicada para uso de sabonete líquido com reservatório ou refil descartável.	COLUMBUS	34,10	920,70
15	UN	100	Sabonete líquido antisséptico Princípio ativo triclosan mínimo 0,5 %, PH 6,5 a 7,5. Refil de 800 ml. Registrado na Anvisa.			
16	UN	150	Papel Higiênico Papel higiênico rolo de 10 cm X 300 m composto de 100% celulose virgem, gramatura de 18/20 g/m2, embalado em caixa com no mínimo 8 rolos cada.	COLUMBUS	7,10	1.065,00
17	UN	3	Balde Espremedor Vertical 34 litros Conjunto de baldes com cavalete e espremedor para limpeza de pisos frios em geral. Estrutura em polietileno injetado; 2 baldes com capacidade de 17 litros cada; Rodízios projetados para facilitar a manutenção e higienização; Sistema de espremedor com pressão superior;	BRALIMPA	421,00	1.263,00
18	UN	1	Carro Funcional Carrinho que acondiciona e protege diversos acessórios, permitindo a colocação do programa de limpeza a ser executados e que comporte sacos de até 100 litros. Produzido 100% em	BRALIMPA	662,40	662,40



			polipropileno, evita contaminação, além de ter detalhes que facilitam a organização e limpeza.			
19	UN	10	Rodo Limpa Vidros 2 em 1 Rodo para limpeza de vidros, com um lavador acoplado a um limpador, com cabo de alumínio e que permite o uso de cabo extensor.			
20	UN	10	Pulverizador Pulverizador manual de produtos de limpeza com capacidade de 500 ml.	GIFOR	5,90	59,00
21	UN	5	Conjunto MOP úmido Conjunto composto por Garra, Refil e Cabo, sendo a garra produzida em polipropileno com trava para refis; o Refil confeccionado em algodão lavável e pré encolhido para proporcionar resistência e durabilidade sem soltar fiapos, com tarja em tecido resistente e dupla costura que garante o perfeito encaixe no cabo fixador, e cabo fixador em alumínio.	COLUMBUS	67,10	335,50
22	UN	10	Refil para MOP úmido Refil confeccionado em algodão lavável e pré encolhido para proporcionar resistência e durabilidade sem soltar fiapos, com tarja em tecido resistente e dupla costura que garante o perfeito encaixe no cabo fixador.	COLUMBUS	21,00	210,00
23	UN	5	Conjunto MOP Pó (seco) Conjunto composto por Armação, Refil e Cabo, para limpeza seca. Refil composto por fios 100% acrílicos, e parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem. Com efeito eletrostático sobre o pó capturando-o mais facilmente sem dissipá-lo pelo ambiente. Tam. 40 cm	COLUMBUS	83,80	419,00
24	UN	10	Refil para MOP Pó (seco) Refil composto por fios 100% acrílicos, e parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem. Com efeito eletrostático sobre o pó capturando-o mais facilmente sem dissipá-lo pelo ambiente. Tam. 40 cm	COLUMBUS	39,90	399,00
25	UN	5	Conjunto MOP Pó (seco) Conjunto composto por Armação, Refil e Cabo, para limpeza seca. Refil composto por fios 100% acrílicos, e parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem. Com efeito eletrostático sobre o pó capturando-o mais facilmente	COLUMBUS	96,30	481,50



			sem dissipá-lo pelo ambiente. Tam. 80 cm			
26	UN	10	Refil para MOP Pó (seco) Refil composto por fios 100% acrílicos, e parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem. Com efeito eletrostático sobre o pó capturando-o mais facilmente sem dissipá-lo pelo ambiente. Tam. 80 cm	COLUMBUS	45,30	453,00
27	PT	120	Papel Toalha Papel Toalha gramatura 20 gm2, papel branco 100% virgem; Tam. 23x21; com 1.000 folhas cada embalagem.	COLUMBUS	22,10	2.652,00
28	PT	5	Detergente de Uso Geral Composição: Tensoativo Aniônico, alcalinizante, neutralizante, espessante, conservante, essência e corantes, PH Neutro, para limpeza de pisos, azulejos, mármore, granito. Embalagem 5 litros. Diluição 1/5. Registrado na Anvisa.	SINODET	48,40	242,00
29	PT	10	Multi Uso Perfumado Composição: Nonifenol Etoxilado, sequestrante, alcalinizante, solvente, coadjuvante, fragância e veículo, PH 1% (10,8 a 11,3). Embalagem 5 litros. Diluição 1/5. Registrado na Anvisa.	SINODET	49,30	493,00
30	PT	20	Desinfetante Perfumado Composição: Cloreto de Dialquil Benzil Amônio, Nonifenol Etoxilado, conservante, essência, corante e veículo, PH Puro: 6,5 a 7,5. Embalagem 5 litros. Diluição 1/5. Registrado na Anvisa.	SINODET	38,60	772,00
31	PT	60	Água Sanitária Com 2% a 2,5% de Cloro ativo. Embalagem 5 litros.	SINODET	10,10	606,00
31	PT	10	Sabão em pedra Sabão glicerinado e neutro. Embalagem com 5 unidades.	TOP	5,70	57,00
32	PT	12	Limpa Vidros Composição: Tensoativos Aniônicos, Álcool Etilico, solvente glicólico, óleos essenciais, corante e veículo QSP, PH levemente alcalino. Embalagem 5 litros. Diluição 1/4. Registrado na Anvisa.	SINODET	37,20	446,40
33	UN	8	Sabão em pó - PCT 5KG; componente ativo: alquil benzeno sulfato de sódio, tensoativos aniônicos, coadjuvantes, corantes, branquiadores ópticos, fragância e água. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	SURF	27,10	216,80

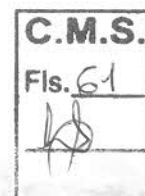


34	UN	60	Desodorizador de Ambiente – 400 ml; fragrâncias diversas. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	PURO AR	9,00	540,00
35	UN	20	Esponja para Louça; com espuma de poliuretano; fibra e resina sintética; e abrasiva Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	3M	2,00	40,00
36	UN	150	Saponáceo Cremoso – 300 ml; Componente Ativo: limear alquil benzeno de sódio; coadjuvantes, espessantes, alcoolizantes, fragrância e água. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	NOBRE	4,10	615,00
37	PT	12	Diluidor Equipamento diluidor de produtos de limpeza com bomba individual.			
38	UN	2	Tapete Personalizado (1,00m x 2,00 m) Em fibra de vinil, 100% PVC, com 10 mm de espessura, base sólida (não aerada), antiderrapante, lavável, resistente, antichamas e que inibem o crescimento de fungos, para alto tráfego. Mínimo de 10 mm			
39	UN	2	Tapete Personalizado (1,50m x 2,30 m) Em fibra de vinil, 100% PVC, antiderrapante, lavável, resistente, antichamas e que inibem o crescimento de fungos, para alto tráfego. Mínimo de 10 mm			
TOTAL GERAL					R\$	18.337,00

Data: 20 de agosto de 2014

Orçamento valido por 30 dias!

Rua Colonizador Ênio Pipino, 6.119 - Setor Industrial
 CEP 78.550-542 - Sinop - Mato Grosso
 Fone/Fax: (66) 3515-2005 / 3532-5540
 www.sinodet.com.br



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados

MARCIANO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Joaquim Nabuco nº 09, Bairro Jardim Atlântico, CEP 78.700-000, nascido aos 22 dias do mês de março de 1.975, em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, filho de Manoel Domingos da Silva e Severina Maria Bezerra da Silva, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 927.165 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 621.270.631-04; e

LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Joaquim Nabuco nº 09, Bairro Jardim Atlântico, CEP 78.700-000, nascida aos 14 dias do mês de julho de 1.977, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filha de Benedito de Fátima Topassi e Ana Maria de Souza Topassi, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.041.113-5 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 790.575.781-15.

Sócios únicos componentes da Sociedade Limitada denominada de **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, com contrato social arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.201.005.028 por despacho em sessão de 21/02/2007, e posteriores alterações a seguir:

Alteração	Registro sob nº	Data do Registro
1º	200.707.083.63	05/10/2007
2º	200.910.300.48	14/09/2009

Inscrita no CNPJ sob nº 08.676.431/0001-84 os quais, de pleno e geral acordo, consolidam o presente contrato social em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) supletivamente pela lei 6.404 de 15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

► **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, FORO E OBJETIVO**

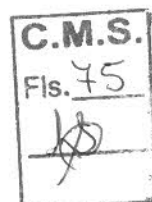
CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Colonizador Enio Pipino nº 6.119, Bairro Setor Industrial Norte, CEP 78.550-542.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de fevereiro de 2.007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O objetivo da sociedade é a exploração dos seguintes ramos de atividade:

A presente cópia confere
com o original



- Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento;
- Comércio Varejista de Produtos Saneantes e Domissanitários;
- Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; e
- Outros Representantes Comerciais e Agentes do Comércio Especializado em Produtos.

► **DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS AOS SÓCIOS**

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$-100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma, pelos sócios;

MARCIANO DA SILVA, com a quantia equivalente a 50.000 (cinquenta mil) quotas nominais no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA, com a quantia equivalente a 50.000 (cinquenta mil) quotas nominais no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Demonstrativo da distribuição do Capital Social entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em reais
MARCIANO DA SILVA	50.000	R\$ 50.000,00
LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

► **DA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **MARCIANO DA SILVA** e **LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA**, já qualificados, que para tanto assinarão todos os papéis e documentos, títulos de créditos, contratos, cheques, endossos, e o que mais preciso e necessário for para o cabal mandato da Sociedade, e em nome desta representação dos mesmos perante terceiros, em Juízo ou fora dele, Autoridades e Repartições públicas, sejam da esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, para Estatais ou de Economia Mista, Entidades com fins determinados ou não, para todos os assuntos de interesse da Sociedade no que for e der causa.

CLÁUSULA OITAVA - O uso do nome empresarial da sociedade é feito pelos sócios mencionados na cláusula anterior, em caráter individual, e arcarão com as operações, e não poderão fazer uso do nome empresarial e afins, para assuntos estranhos aos objetivos que a Sociedade se propõe e foi constituído, para tantos lhe é vedado, os Abonos, Endossos, Avais, Carta de Fianças e quaisquer documentos de responsabilidade ou ditos de favor.

CLÁUSULA NONA – O sócio que no exercício da sociedade, exerça e faz parte na maioria absoluta do capital, poderá deliberar como majoritário que são pela representação dos demais em atos e eventos.

A presente cópia confere
com o original



15/08/2011

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo contabilista responsável, ou cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da ata competente, perante órgão do Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam os sócios administradores, dispensados da prestação de caução, em garantia de seus atos de administração.

► **DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

► **DA ABERTURA E CRIAÇÃO DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá abrir filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território Nacional, atribuindo-lhes o Capital Social nominal que julgar útil e conveniente aos fins a que se destina parcela esta que será destacada do próprio Capital Social para efeitos fiscais.

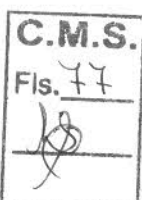
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As filiais criadas pela sociedade obedecerão aos mesmos objetivos, ramo de atividade, nome empresarial da Matriz propriamente dita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As filiais poderão ser extintas nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo a extinção do Estabelecimento sede, ou;
- b) Por decisão dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

► **DA CESSÃO DE QUOTAS, INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS**

A presente cópia confere
com o original



REPT
ED
1

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As quotas de Capital Social, não poderão ser alienadas a terceiros ou estranhos a Sociedade, sem que seja dado o direito de preferência, em igualdade de condições aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O falecimento do sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores do “De-cujus” sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes, podendo nela se fazer representar enquanto houver indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Apurados em balanço geral para os fins, a que se destina, os haveres do sócio falecido ou sócio retirante da sociedade serão pagos a estes em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias depois de formalizado e apresentado a sociedade à autorização judicial que permita a inteiramente a operação, inclusive perante JUCEMAT, e outros órgãos competentes e necessários.

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios remanescentes, assim deverá o sócio retirante comunicar por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias os demais sócios, para que os mesmos exerçam o direito de preferência ou não, pela aquisição das quotas, não havendo essa manifestação, as mesmas poderão depois de decorrido o prazo serem livremente negociadas e transferidas a quem interessar.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais pertencem aos sócios e não a sociedade, e não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica, entretanto facultado, mediante o consentimento unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, outras condições de pagamento desde que não seja afetada a situação econômica da Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os administradores sócios **MARCIANO DA SILVA** e **LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

► DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social, ou ainda de comum acordo poderá este instrumento ser Alterado em todos os seus dispositivos e cláusulas, respeitando as formalidades legais do Registro do Comércio e órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e divergências, como único e competente, com renúncia a outro por mais privilegiado que for.

A presente cópia concorda
com o original

LUJUI
ESTAD
ATO
AS PE
LATURE
PROTI

A.

C.M.S.
Fls. 78

► DO FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos e dirimidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie e matéria que rege este, e sendo omissa será nas leis congêneres.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma para um fim especial, juntamente com duas testemunhas presentes.


Sinop/MT, 10 de Junho de 2.014

ASSINATURAS

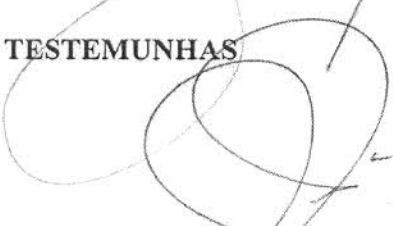
2º OFÍCIO
SINOP-MT

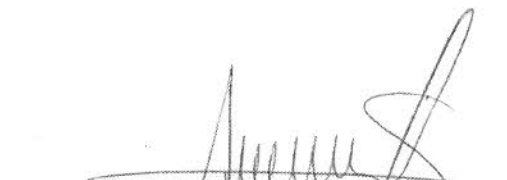

MARCIANO DA SILVA

2º OFÍCIO
SINOP-MT


LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA

TESTEMUNHAS


JULIO CEZAR SPINELLI
CPF: 349.984.209-25
RG: 1.922.206 SSP/PR

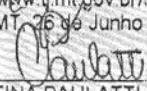

ANDREY FERNANDO SPINELLI
CPF: 014.769.671-21
RG: 1.323.717-9 SSP/MT

OFÍCIO
DE MT
ISSOAS
UNB
ESTO

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de
[B1SVvL33]-LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA
[B1SVjX02]-MARCIANO DA SILVA

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro
Selo ALI88666 a ALI88667 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> - Atend. 103 ALINE
Dou fé. Sinop-MT, 10 de Junho de 2014 Valor + Imp R\$10,32


GICELE CRISTINA PAULATTI-OFICIAL ESCRIV

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2014 SOB Nº 2014074104
Protocolo: 14/074104-6, DE 10/07/2014

Empresa: 51 2 0100502 8
SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP

KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DUARTE
SECRETARIA GERAL

1909612

A presente cópia conforma
com o original

C.M.S.
Fls. 79


SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ – 08.676.431/0001-84

NIRE – 51.201.005.028

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados

MARCIANO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Joaquim Nabuco nº 09, Bairro Jardim Atlântico, CEP 78.700-000, nascido aos 22 dias do mês de março de 1.975, em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, filho de Manoel Domingos da Silva e Severina Maria Bezerra da Silva, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 927.165 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 621.270.631-04; e

LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Joaquim Nabuco nº 09, Bairro Jardim Atlântico, CEP 78.700-000, nascida aos 14 dias do mês de julho de 1.977, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filha de Benedito de Fátima Topassi e Ana Maria de Souza Topassi, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.041.113-5 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 790.575.781-15.

Sócios únicos componentes da Sociedade Limitada denominada de **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, com contrato social arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.201.005.028 por despacho em sessão de 21/02/2007, e posteriores alterações a seguir:

Alteração	Registro sob nº	Data do Registro
1º	200.707.083.63	05/10/2007
2º	200.910.300.48	14/09/2009

Inscrita no CNPJ sob nº 08.676.431/0001-84 os quais, de pleno e geral acordo, RESOLVEM alterar, pela terceira vez, o contrato social, conforme as cláusulas seguintes.

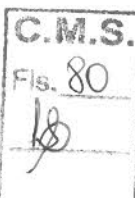
CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar o objetivo da sociedade para:

- **Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento;**
- **Comércio Varejista de Produtos Saneantes e Domissanitários;**
- **Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; e**
- **Outros Representantes Comerciais e Agentes do Comércio Especializado em Produtos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não venham a colidir com as da presente alteração.

Em virtude desta alteração contratual, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

A presente cópia contém
com o original



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LTDA

SILVA & JUSTO LTDA

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

MARCIANO DA SILVA

Brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, onde nasceu no dia 22 de março de 1975, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, Filho de Manoel Domingos da Silva, e Severina Maria Bezerra da Silva, portador da RG sob nº. 927.165-SSP-MT, Inscrito no CPF sob nº 621.270.631-04, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, 615, JD. Atlântico, na Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.700-000;

WALTER JUSTO

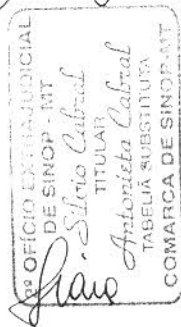
Brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Iguaraçu-PR, onde nasceu no dia 13 de novembro de 1959, empresário, filho de Arlindo Justo e Lina de Souza Justo, Portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 2.153.162-SSP-PR, Inscrito do CPF sob nº 370.518.069-04, residente e domiciliada na Água Boa, 456, Residencial Ipiranga, Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.550-000;

Resolvem pelo presente instrumento, constituir um sociedade limitada, que reger-se-á pelo Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), Supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome empresarial de, **SILVA & JUSTO LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. dos Tarumãs, 107, Setor Industrial Sul, Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.550-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

- MARCIANO DA SILVA, subscreve e integraliza 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),



ESTA CÓPIA FOI REPRODUZIDA
NESTE OFÍCIO E CONFERE COM
O ORIGINAL 13 AGO 2010
SINOP-MT.

Cleomara da Costa Aguiar Barrola
Márcia Cristina da Silva
Giciele Cristina Paulatti
Valdirene Luciana Moreira Turra
Gláucia de Matos Vitareli Gaijeski
Graciele Aparecida Sachini Gaijeski
Ester Pereira dos Santos Padovane
OFICIAIS ESCRIVENTES



A presente cópia confere
com o original



- WALTER JUSTO, subscreve e integraliza 5.000² (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
MARCIANO DA SILVA	45.000	90,00	45.000,00
WALTER JUSTO	5.000	10,00	5.000,00
TOTALIZANDO.....	50.000	100,00	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto, será Comercio varejista de produtos de limpeza, como detergentes, desengraxantes, shampoo, desinfetantes, e material de limpeza tais como: escovão, rodo, esfregão.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de fevereiro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço e direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao sócio remanescente por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da lei.

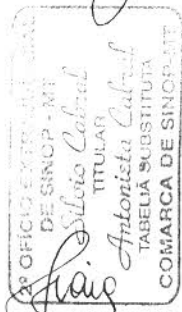
CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio WALTER JUSTO, com os poderes a atribuições de Administrador, podendo o mesmo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio administrador.

CLAUSULA OITAVA: No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados, serão distribuídos aos sócios ou levados à conta especial, para futuras destinações, bem como se houver prejuízos, serão suportados pelos sócios, ou ficarão em suspensos, para futuras amortizações.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

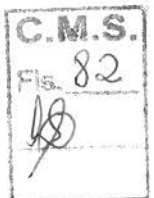


ESTA CÓPIA FOI REPRODUZIDA
 NESTE OFÍCIO E CONFERE COM
 O ORIGINAL
 13 AGO, 2010

Cleomara da Costa de Aguiar
 Márcia Cristina da Silva
 Gisele Cristina Amalatti
 Valdirene Luciana Moreira Turra
 Glaucia de Matos Vitareli Gaietski
 Graciele Aparecida Sachini Gaietski
 Ester Pereira dos Santos Padovane
 OFICIAIS ESCRIVENTES



A presente cópia confere
 com o original



Parágrafo Primeiro: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de sócios, ficam dispensados, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço, e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto de pauta dessas reuniões.

Parágrafo Segundo: Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios passarão a ter eficácia Jurídica, a partir do arquivamento da Ata Competente, perante órgão do Registro do Comércio.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade Poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador, WALTER JUSTO declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos: ou por Crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Desde já fica eleito o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da sociedade ora constituída, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

ESTÁ CÓPIA FOI REPRODUZIDA NESTE OFÍCIO E CONFERE COM O ORIGINAL. 13 AGO 2010

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT TABELIONATO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

ATA DE NOTAS E REGISTROS

Selo de Autenticidade

R\$ 1,90

AAA17517

COMARCA DE SINOP-MT

Titular: Silvana Cabral Antonista Cabral

Clomara da Costa da Silva Barrolo
Márcia Cristina da Silva
Gisele Cristina Damatti
Valdirene Luciana Moreira Turra
Gláucia de Matos Vitareli Gateski
Graciele Aparecida Sachini Gateski
Ester Pereira dos Santos Padovane


OFICIAIS ESCRIVENTES

A presente cópia confere com o original

C.M.S.
Fls. 83

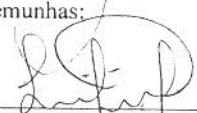
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição-contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de testemunhas idôneas e capazes a tudo presente.


Sinop-MT., 12 de janeiro de 2.007.

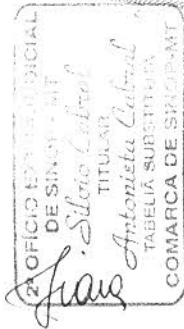

MARCIANO DA SILVA


WALTER JUSTO

Testemunhas:


LEIDA DE MARCO
CPF: 275.026.861-34
RG: 276.944-ssp-mt


DIONE LORI GARIM
CPF: 388.054.130-20
RG: 9017633059-SSP-RS



NESTE OFÍCIO
O ORIGINAL
SINOP-MT
13 AGO 2007
Camara da Graça, Carolina
Márcia Cristina
Gisele Cristina
Valdirene Luciana
Gláucia de Matos Vilarejo Gieski
Graciele Aparecida Sachimi Gieski
Ester Pereira dos Santos Padovane
OFICIAIS ESCRIVENTES



ESPAÇO EM BRANCO

A presente cópia confero
com o original



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

SILVA & JUSTO LTDA-ME

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

MARCIANO DA SILVA

Brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, onde nasceu no dia 22 de março de 1975, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, Filho de Manoel Domingos da Silva, e Severina Maria Bezerra da Silva, portador da RG sob nº. 927.165-SSP-MT, Inscrito no CPF sob nº 621.270.631-04, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, 615, JD. Atlântico, na Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.700-000;

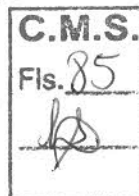
WALTER JUSTO

Brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Iguaraçu-PR, onde nasceu no dia 13 de novembro de 1959, empresário, filho de Arlindo Justo e Lina de Souza Justo, Portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 2.153.162-SSP-PR, Inscrito do CPF sob nº 370.518.069-04, residente e domiciliada na Água Boa, 456, Residencial Ipiranga, Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.550-000;

Únicos sócios da sociedade Ltda com denominação social de **SILVA E JUSTO LTDA-ME**, estabelecida na Av. dos Tarumãs, 107, Setor Industrial Sul, Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.550-000, com Inscrição Estadual sob nº 13.334.367-7, e CNPJ sob nº. 08.676.431/0001-84, registrada na JUCEMAT sob nº 51.201.005.028 em 21 de fevereiro de 2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, efetuarem a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:


Voltemini


A presente cópia contém
com o original



CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIANO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de Administrador, podendo o mesmo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio administrador.

CLAUSULA NONA: No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados, serão distribuídos aos sócios ou levados à conta especial, para futuras destinações, bem como se houver prejuízos, serão suportados pelos sócios, ou ficarão em suspensos, para futuras amortizações.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de sócios, ficam dispensados, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço, e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto de pauta dessas reuniões.

Parágrafo Segundo: Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios passarão a ter eficácia Jurídica, a partir do arquivamento da Ata Competente, perante órgão do Registro do Comércio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade Poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador, **MARCIANO DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos: ou por Crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

A presente cópia comparece
com o original



JUL 1967
45 000

CLAUSULA PRIMEIRA : Ingressa na sociedade Sr. **VALDEMIR TOPASSI**, brasileiro, separado, natural de Jales-SP, onde nasceu no dia 15 de dezembro de 1967, empresário, filho de João Topassi e Maria Amâncio Topassi, Portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 19.965.453/SSP/SP, Inscrito do CPF sob nº. 080.826.718-31, residente e domiciliada na Av. Fernando Correa da Costa, 4.192, Jardim Belo Horizonte, Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.705-600.

CLAUSULA SEGUNDA: O Sócio, Sr. **WALTER JUSTO**, cede e transfere suas quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do pais, para o sócio Ingressante Sr. **VALDEMIR TOPASSI**, dando-lhe ampla, rasa e geral quitação das quotas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
MARCIANO DA SILVA	45.000	90,00	45.000,00
VALDEMIR TOPASSI	5.000	10,00	5.000,00
TOTALIZANDO.....	50.000	100,00	50.000,00

CLAUSULA QUARTA: O sócio Ingressante assume todo o Ativo e Passivo da empresa.

CLAUSULA QUINTA: O sócio ingressante declara que não está incurso em quaisquer dos artigos que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

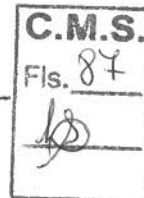
CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço e direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao sócio remanescente por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da lei.

Qu/x
Walter Justo

Valdemir

A presente cópia confere
com o original



normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas por este permanecerão inalteradas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Desde já fica eleito o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da sociedade ora alterada, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de testemunhas idôneas e capazes a tudo presente.

Sinop-MT., 27 de setembro de 2007.


2º OFÍCIO
SINOP-MT

2º OFÍCIO
SINOP-MT

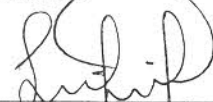

MARCIANO DA SILVA

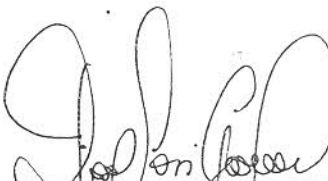

VALDEMIR TOPASSI

2º OFÍCIO
SINOP-MT


WALTER JUSTO

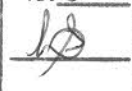
Testemunhas:


LEIDA DE MARCO
CPF: 275.026.861-34
RG: 276.944-ssp-mt


DIONE LORI GARIM
CPF: 388.054.130-20
RG: 9017633059-SSP-RS

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato e Protesto - Sívio Cabral - Titul.
Fone/Fax: (66) 3531-4555 - E-mail: 2_oficio@terra.com.br
Reconheço, verdadeira, a(s) Firma(s) de:
MARCIANO DA SILVA (24882)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALDEMIR TOPASSI (55816)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
WALTER JUSTO (19305). Dou fé,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sinop-MT, 28/09/2007 às 14:03
028 Of. Escr. - Gicele Cristina Paulatti
Rua das Nogueiras, 629 - Centro - Sinop - MT - CEP 78.550-000



C.M.S.
Fls. 88


A presente cópia concorda com o original

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

SILVA & JUSTO LTDA-EPP

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

MARCIANO DA SILVA

Brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, onde nasceu no dia 22 de março de 1975, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, Filho de Manoel Domingos da Silva, e Severina Maria Bezerra-da Silva, portador da RG sob nº. 927.165-SSP-MT, Inscrito no CPF sob nº 621.270.631-04, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, 615, JD. Atlântico, na Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.700-000;

VALDEMIR TOPASSI, brasileiro, separado, natural de Jales-SP, onde nasceu no dia 15 de dezembro de 1967, empresário, filho de João Topassi e Maria Amâncio Topassi, Portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 19.965.453/SSP/SP, Inscrito do CPF sob nº. 080.826.718-31, residente e domiciliada na Av. Fernando Correa da Costa, 4.192, Jardim Belo Horizonte, Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.705-600.

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda com denominação social de **SILVA & JUSTO LTDA-EPP**, estabelecida na Av. dos Tarumãs, 107, Setor Industrial Sul, Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.550-000, com Inscrição Estadual sob nº. 13.334.367-7, e CNPJ sob nº. 08.676.431/0001-84, registrada na JUCEMAT sob nº. 51.201.005.028 em 21 de fevereiro de 2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, efetuarem a presente alteração contratual conforme clausulas e condições seguintes:

2º OFÍCIO
COMARCA
REG

Marciano da Silva
Valdemir Topassi

A presente cópia confere
com o original

C.M.S.
Fls. 89
[assinatura]

CLAUSULA PRIMEIRA : Será alterado o endereço comercial de empresa para Rua Colonizador Enio Pipino, 6.119, Setor Industrial Norte, Município de Sinop-MT, CEP 78550-542.

CLAUSULA SEGUNDA: Será alterado o endereço do sócio **MARCIANO DA SILVA**, para Rua Joaquim Nabuco, 09, Jardim Atlântico, Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.700-000.

CLAUSULA TERCEIRA. Será alterado objeto social da sociedade para "Industria e Comércio de Produtos de Limpeza, tais como: Sabões, desinfetantes, ceras, polidores, Produtos químicos de solupam, água sanitária, shampoo, intercap, silicone e Comercio de Máquinas de lavar carro e calçada, pulverizador, vassouras e rodos.

CLAUSULA QUARTA: Será alterada a Razão social da empresa que passa a ser **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.**

CLAUSULA QUINTA: Ingressa na sociedade Sra. **LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde nasceu no dia 14/07/1977, filha do Sr. Benedito de Fátima Topassi e da Sra. Ana Maria de Souza Topassi, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Sob nº. 1041113-5-SSP/MT, e CPF sob nº. 790.575.781-15, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, 09, Jardim Atlântico, Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.700-000.

CLAUSULA SEXTA: O Sócio, Sr. **VALDEMIR TOPASSI**, cede e transfere suas quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do pais, para o sócio Ingressante Sra. **LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA**, dando-lhe ampla, rasa e geral quitação das quotas.

CLAUSULA SETIMA: O capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), será alterado para R\$. 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, sendo que o aumento no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) será integralizado neste ato em moeda corrente do pais pelos sócios, ficando assim distribuídos entre os sócios:

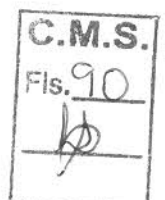
SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
MARCIANO DA SILVA	50.000	50,00	50.000,00
LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA	50.000	50,00	50.000,00
TOTALIZANDO.....	100.000	100,00	100.000,00

CLAUSULA OITAVA: O sócio Ingressante assume todo o Ativo e Passivo da empresa.

CLAUSULA NONA: O sócio ingressante declara que não está incurso em quaisquer dos artigos que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Al
No Rondonópolis

A presente cópia contém
com o original



CLAUSULA DECIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCIANO DA SILVA**, e **LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA**, com os poderes a atribuições de Administradores, podendo os mesmos gerir e administrar a sociedade, em conjunto ou individualmente, ficando desde já autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio administrador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas componentes dos atos constitutivos da sociedade que não colidirem com o presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada, os sócios componentes na sociedade empresária resolvem **consolidar o contrato social**, com as cláusulas atualmente em vigor, que passa ter a seguinte redação:

SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.

CNPJ nº. 08.676.431/0001-84

NIRE nº. 51.201.005.028.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

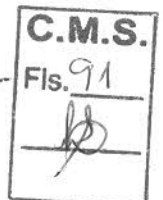
MARCIANO DA SILVA

Brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, onde nasceu no dia 22 de março de 1975, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, Filho de Manoel Domingos da Silva, e Severina Maria Bezerra da Silva, portador da RG sob nº. 927.165-SSP-MT, Inscrito no CPF sob nº 621.270.631-04, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, 09. JD. Atlântico, na Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.700-000;

DA

Luciane Topassi

A presente cópia compare
com o original



LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA,

Brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde nasceu no dia 14/07/1977, filha do Sr. Benedito de Fátima Topassi e da Sra. Ana Maria de Souza Topassi, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Sob nº. 1041113-5-SSP/MT, e CPF sob nº. 790.575.781-15, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, 09, Jardim Atlântico, Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.700-000.

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda com denominação social de **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, estabelecida na rua Colonizador Enio Pipino, 6.119, Setor Industrial Norte, Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.550-542, com Inscrição Estadual sob nº 13.334.367-7, e CNPJ sob nº. 08.676.431/0001-84, registrada na JUCEMAT sob nº 51.201.005.028 em 21 de fevereiro de 2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, efetuarem a consolidação da presente alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de, **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, e terá sede e domicílio na rua Colonizador Enio Pipino, 6.119, Setor Industrial Norte, Município de Sinop, estado de Mato Grosso, CEP-78550-542.

CLAUSULA SEGUNDA: Seu objeto social é: "Industria e Comércio de Produtos de Limpeza, tais como: Sabões, desinfetantes, ceras, polidores, Produtos químicos de solupam, água sanitária, shampoo, intercap, silicone e Comercio de Máquinas de lavar carro e calçada, pulverizador, vassouras e rodos.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
MARCIANO DA SILVA	50.000	50,00	50.000,00
LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA	50.000	50,00	50.000,00
TOTALIZANDO.....	100.000	100,00	100.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço e direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Handwritten signatures]

A presente cópia confere com o original

C.M.S.
Fls. 12

LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA,

Brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde nasceu no dia 14/07/1977, filha do Sr. Benedito de Fátima Topassi e da Sra. Ana Maria de Souza Topassi, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Sob nº. 1041113-5-SSP/MT, e CPF sob nº. 790.575.781-15, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, 09, Jardim Atlântico, Cidade e Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.700-000.

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda com denominação social de **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, estabelecida na rua Colonizador Enio Pipino, 6.119, Setor Industrial Norte, Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.550-542, com Inscrição Estadual sob nº 13.334.367-7, e CNPJ sob nº. 08.676.431/0001-84, registrada na JUCEMAT sob nº 51.201.005.028 em 21 de fevereiro de 2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, efetuarem a consolidação da presente alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de, **SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, e terá sede e domicílio na rua Colonizador Enio Pipino, 6.119, Setor Industrial Norte, Município de Sinop, estado de Mato Grosso, CEP-78550-542.

CLAUSULA SEGUNDA: Seu objeto social é: "Industria e Comércio de Produtos de Limpeza, tais como: Sabões, desinfetantes, ceras, polidores, Produtos químicos de solupam, água sanitária, shampoo, intercap, silicone e Comercio de Máquinas de lavar carro e calçada, pulverizador, vassouras e rodos.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, ficando assim distribuídos entre os sócios:

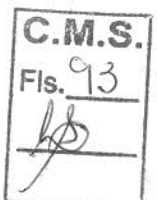
SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
MARCIANO DA SILVA	50.000	50,00	50.000,00
LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA	50.000	50,00	50.000,00
TOTALIZANDO.....	100.000	100,00	100.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço e direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Handwritten signatures]

A presente cópia confere
com o original



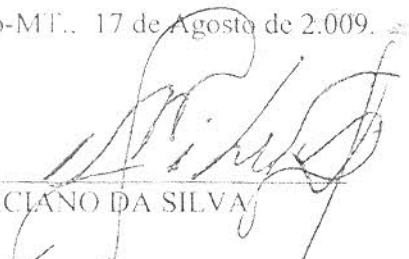
CLAUSULA NONA: Os administradores, **MARCIANO DA SILVA e LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA**, declaram, sob as penas da lei; que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos; ou por Crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA : As demais clausulas do contrato primitivo não alteradas por este permanecerão inalteradas.

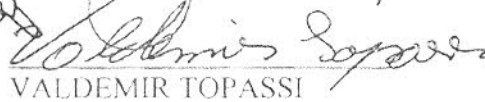
CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: Desde já fica eleito o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da sociedade; ora alterada renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de testemunhas idôneas e capazes a tudo presente.


Sinop-MT., 17 de Agosto de 2.009.



 MARCIANO DA SILVA



 VALDEMIR TOPASSI




 LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA

Testemunhas:



 LEIDA DE MARCO
 CPF: 275.026.861-34
 RG: 276.944-ssp-mt



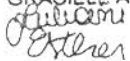
 DIONÉ LORY GARIM
 CPF: 388.054.130-20
 RG: 9017633059-SSP-RS

 2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Tabelião Silvio Cabral
 Fone / Fax: (66) 3531-4555 - e-mail: 2_oficio@terra.com.br

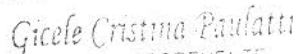
Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
 [F: DhKVU2] - VALDEMIR TOPASSI

Dou fé. Sinop-MT às 14:20:36, 08 de Setembro de 2009

GRACIELE APARECIDA SACHINI GAIESKI-OF. ESCRIVENTE
 JNO

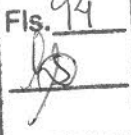





 Gicele Cristina Paulatti
 OFICIAL ESCRIVENTE



A presente cópia confere com o original

C.M.S.
 Fls. 94




**DECLARACAO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART
7º DA CONSITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL.**

Ilmo. Sr.

Membros da Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Sinop

Sinop/MT.

Prezados Senhores,

SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 08.676.431/0001-84, sediada a Rua Colonizador Enio Pipino 6119, Setor Industrial Norte-Sinop/MT, por intermédio de seu representante legal Sr(a) LUCIANE ANDREIA TOPASSI DA SILVA, portador(a) da carteira de identidade nº 1041113-5 expedida por Secretaria de Segurança Publica de MT, CPF nº 790.575.781-15, DECLARA em conformidade com o 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes e ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório. DECLARA ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

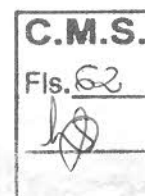
Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Sinop/MT 12 de Setembro de 2014.

SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP
CNPJ: 08.676.431/0001-84
Luciane Andréia Topassi da Silva
Representante Legal

DECLARACAO DE NÃO PARENTESCO EM LICITAÇÕES

**Rua Colonizador Ênio Pipino, 6.119 - Setor Industrial
CEP 78.550-542 - Sinop - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3515-2005 / 3532-5540
www.sinodet.com.br**





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.676.431/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2007
NOME EMPRESARIAL SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINODET			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R COLONIZADOR ENIO PIPINO	NÚMERO 6119	COMPLEMENTO	
CEP 78.550-542	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL NORTE	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/09/2014** às **10:39:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/09/2014

